



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

## PROJETO DE LEI Nº 1.147/2021

CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO A CULTURA DE CURVELO - PICC, COM O OBJETIVO DE FOMENTAR E INCENTIVAR A CULTURA LOCAL NO MUNICÍPIO DE CURVELO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Curvelo, o Programa de Incentivo a Cultura de Curvelo - PICC, que consiste na realização e fomento de atividades culturais e artísticas destinadas à comunidade curvelana.

Art.2º. São objetivos do PICC:

- I - apoiar e promover a diversidade cultural existente no Município;
- II - reconhecer e fomentar ações de produção artística e cultural;
- III - proteger o patrimônio material e imaterial do Município;
- IV - ampliar o acesso e fruição de produções artísticas e culturais locais;
- V - promover ações de lazer para a população, com a participação de artistas

locais.

Art.3º. O PICC compreenderá as atividades e projetos de interesse cultural constantes do Calendário de Eventos Culturais do Município, bem como em outras ações culturais propostas no Município de Curvelo.

Art.4º. Pessoas físicas ou jurídicas poderão propor à Secretaria Municipal de Cultura outras atividades de cunho artístico, cultural ou de lazer a serem patrocinadas pelo Município, ou sob regime de cooperação, aplicando-se, neste caso, a Lei Federal nº 13.019/2014.

Art.5º. O Poder Executivo, através do órgão municipal competente, poderá realizar, anualmente, o credenciamento de artistas locais que se interessem em participar das atividades compreendidas no PICC, mediante a publicação de Edital de Chamada Pública, do qual constarão todos os requisitos necessários ao credenciamento, bem como os critérios para aferir a habilidade ou a experiência artística dos interessados, a serem definidos em regulamento.

Parágrafo único. Apenas o artista local em dia com as suas obrigações legais e fiscais perante o Município e perante outras entidades reguladoras de sua atividade poderão se credenciar.

Art.6º. Para fins do disposto no artigo anterior, considera-se artista local a pessoa física domiciliada no Município de Curvelo, representado por pessoa jurídica ou não, que comprove no credenciamento, a sua habilidade artística.

Art.7º Ficarà a cargo do artista a disponibilização de instrumentos musicais, equipamentos, vestuário, bem como todo e qualquer material necessário à sua apresentação, cabendo ao Município demais despesas com a realização do evento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Art.8º O Edital de Credenciamento estipulará remuneração fixa aos artistas locais, em unidade usual no mercado, de acordo com valores fixados em regulamento, além de critérios isonômicos para a escalação dos credenciados para cada uma das atividades e eventos.

Parágrafo único. Todos os artistas locais credenciados farão jus à participação em pelo menos uma das atividades previstas no art.3º desta Lei, desde que selecionadas na forma prevista no regulamento e no Edital de Chamada Pública.

Art.9º. O credenciamento dos artistas locais dar-se-á em uma ou mais das seguintes categorias:

- I - artista individual sem instrumento musical;
- II - artista individual com instrumento musical;
- III - dupla ou outras formas coletivas que admitam até 04(quatro) artistas;
- IV - banda;
- V - grupo de performance de instrumentos musicais;
- VI - grupos teatrais;
- VII - grupos de dança;
- VIII - outras expressões artísticas.

§1º O mesmo artista não será contratado para apresentações distintas em um mesmo evento, mesmo que tenha se credenciado em mais de uma forma de expressão artística, individualmente, ou em grupo, exceto se não houver outros artistas credenciados em número suficiente para participar de todas as apresentações.

§2º Considera-se banda ou grupo a formação artística que implique na reunião de artistas em número superior a 04(quatro).

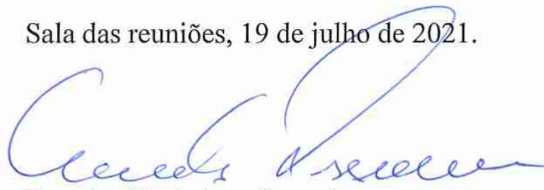
Art.10. As atividades realizadas no âmbito do PICC, quando de repercussão regional, estadual ou nacional admitirão a contratação de artistas de outras localidades, observadas as normas de contratação aplicáveis a administração pública.

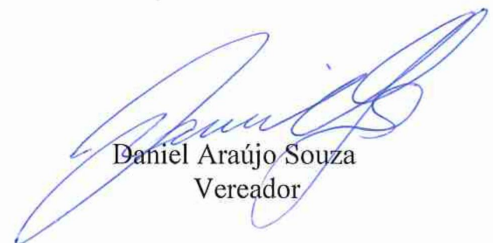
Art.11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por meio das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.12. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art.13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das reuniões, 19 de julho de 2021.

  
Douglas Veríssimo Gonçalves  
Vereador

  
Daniel Araújo Souza  
Vereador